INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
RECEBIDO
Em 24/03/10
Nome:
Ass.:

PROCESSO 63.000673/2009-71
CONTRATO Nº 09/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDECAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E .LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO – ARQUISPACE PROJETOS E OBRAS

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 2.415, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Sr. **PAULO TETUO YAMAMOTO** Matrícula Siape 1047836, CPF nº 185.540.679-91, designado pelas Portarias número 05 de 30 de janeiro de 2009 e número 97 de 25 de junho de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO – ARQUISPACE PROJETOS E OBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 21 de Junho, nº 191,– CEP: 82810-330 – Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.876.915/0001-28 neste ato representada pela Sra. **LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO**, CPF nº 170.634.189-04 e RG nº 1.148.665-7, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Convite 04/2009-CLPOMI**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de levantamento/detalhamento de todas as edificações existentes no local denominado Clube Floresta, para fins de adequação e aprovação nos órgãos públicos destas edificações à legislação vigente e elaboração de projeto básico e projeto executivo, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Convite 04/2009-CLPOMI, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo Primeiro

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Convite 04/2009-CLPOMI, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os elementos pertinentes, e o Anexo II – Memorial Descritivo/Termo de Referência;
b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Convite 04/2009-CLPOMI, em 11 de dezembro de 2009, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

Parágrafo Segundo

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Convite, constante das folhas 79 a 140 do Processo nº 63.000673/2009-71, cujo aviso foi divulgado com a antecedência mínima de 05 dias, conforme comprovantes de entrega anexa as folhas 141, 142 e 142a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com as especificações constante do Edital da Carta Convite nº 04/2009.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá se submeter à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, a qual será exercida por um representante técnico da Comissão de Licitação, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Os serviços que não forem executados a contento e/ou fora das normas técnicas deverão ser refeitos pela CONTRATADA ficando a mesma responsável pelos danos, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Quarto

Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e quantidade.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo a CONTRATADA pela solidez e garantia dos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a completa execução dos serviços referentes aos objetos 2.1.1 e 2.1.2 será da seguinte forma:

1ª Etapa: Levantamento de documentação existente e metodologia de trabalho constante no item 2.1.1, do Convite 04/2009, em 15 (quinze) dias corridos após data de homologação;

2ª Etapa: Entrega do objeto, item 2.1.1, do Convite 04/2009, em no máximo 40 (quarenta) dias após a data da homologação;

3ª Etapa: Objeto 2.1.2, itens, I, III, IV, XII, XXI e XXII, do Convite 04/2009, em até 60 (sessenta) dias após data da homologação;

4º Etapa: Demais itens do objeto do contrato, prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de homologação;

5º Etapa: Entrega dos Projetos Aprovados Legal – Prefeitura e Corpo de Bombeiros e item 2.1.1.b – Averbação, prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data de homologação.;

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação, correrá no exercício 2010, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – Instituto Federal do Paraná; Programa de Trabalho 12.363.1062.1H10.0041; Fonte de Recursos: 0112.000000, Natureza de Despesa 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ., perfazendo o valor global de R$ 134.986,11 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos) .

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá se submeter à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, a qual será exercida pela Pierre Luis Alves, Matrícula Siape 1683446, CREA 87.558-D/PR, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo

Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro

A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto

Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
b. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
c. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
d. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
e. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
f. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

a. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
b. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o CREA/PR;
c. Promover a anotação, registro e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
d. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
e. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
f. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

g. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;
h. Executar todos os serviços com esmero e perfeição;
i. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;
j. Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Termo de Referência, em até 25% do valor inicial deste contrato;

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função do serviço, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Terceiro

Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a aprovação pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, cujos depósitos serão efetuados em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, perfazendo o valor global de R$ 134.986,11 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), em parcelas conforme a seguinte tabela

ETAPA	% VALOR TOTAL
1ª ETAPA	-
2ª ETAPA	20
3ª ETAPA	30
4ª ETAPA	30
5ª ETAPA	20

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.

Parágrafo Segundo

Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

Parágrafo Terceiro

O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:

a. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 de 25/04/2005;
b. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
c. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.

Parágrafo Quarto

Não haverá a retenção prevista parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quinto

Antes do pagamento serão observadas a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços se darão:

ETAPA	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)	% VALOR TOTAL
1ª ETAPA	15	-
2ª ETAPA	40	20
3ª ETAPA	60	30
4ª ETAPA	90	30
5ª ETAPA	360	20

Parágrafo Único

Em cada etapa deverá ser apresentado as pranchas plotadas juntamente com os seus arquivos em DWG e PLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa.

a. Advertência;

b. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

   i. De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
   ii. De 10,0 % sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
   iii. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
   iv. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
   v. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal;
   vi. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas a, c e d, Cláusula Décima Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea b.

Parágrafo Terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nas alíneas c e d da Cláusula Décima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
d. Em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, caso prejudique o adimplemento do contrato;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XII. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro
Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, XIII e XIV desta Cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo
Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:

Parágrafo Terceiro
No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIV, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666 de 1993..

Parágrafo Primeiro
A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 03 de março de 2.010.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Paulo Tetuo Yamamoto

LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO – ARQUISPACE PROJETOS E OBRAS
LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO

TESTEMUNHAS